



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO N. 392, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre a oferta de cursos de Pós-Graduação *lato sensu* pela Universidade Federal Rural da Amazônia.

O Reitor da Universidade Federal Rural da Amazônia, Professor Marcel do Nascimento Botelho, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso das atribuições legais e estatutárias, com base no processo 23084.001042/2018-18, de acordo com a deliberação deste Conselho na 1ª Reunião Ordinária do CONSEPE realizada em 27 de fevereiro de 2018 e, nos conformes da respectiva ata, resolve expedir a presente:

**R E S O L U Ç Ã O:**

**CAPITULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A Universidade Federal Rural da Amazônia, cumprindo os seus objetivos institucionais no âmbito do ensino, pesquisa e extensão, oferecerá cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, obedecidas as diretrizes gerais estabelecidas pela legislação e normas vigentes, especialmente as emanadas do Conselho Nacional de Educação (CNE) e por esta Resolução.

Art. 2º Os cursos de especialização destinam-se a qualificar graduados para atividades científicas, tecnológicas, profissionais, literárias e/ou artísticas, em setores específicos do conhecimento em consonância com as áreas de atuação da UFRA.

Art. 3º Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, com exceção da residência na área de saúde, serão de caráter eventual e terão um período definido de duração, observado o disposto no Artigo 17, Parágrafo 1º desta Resolução.

**CAPITULO II**

**DA IMPLANTAÇÃO DOS CURSOS**

Art. 4º Os cursos de especialização serão instituídos pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), a partir de projetos aprovados pelos órgãos colegiados dos campi ou institutos interessados e Colegiado Geral da Pós-Graduação.

§ 1º Os projetos pedagógicos dos cursos deverão ser apresentados conforme modelo descrito no Anexo I

§ 2º Os projetos de novos cursos deverão atender previamente todas as recomendações explicitadas nesta Resolução, sob pena de não serem apreciados pelo Colegiado Geral de Pós-Graduação.

§ 3º O Colegiado Geral da Pós-Graduação exigirá, para aprovação do projeto, a manifestação favorável dos institutos/campi de vínculo dos docentes envolvidos.

§ 4º A aprovação do projeto na Unidade interessada deverá vir acompanhada de parecer no formato definido no Anexo II desta Resolução.

§ 5º O Colegiado Geral da Pós-graduação após apreciação encaminhará o Projeto Pedagógico do Curso para aprovação pelo CONSEPE.

§ 6º O início das atividades acadêmicas de qualquer curso só poderá ocorrer após a aprovação do mesmo pelo CONSEPE e divulgação da Resolução correspondente, sendo que em nenhuma hipótese a Universidade Federal Rural da Amazônia emitirá Certificado de um curso iniciado antes de sua aprovação pelo CONSEPE.

### **CAPITULO III**

#### **DA OFERTA DE CURSOS**

Art. 5º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão oferecidos pela própria Universidade e se destinarão:

I – ao atendimento da demanda social;

II – ao atendimento de demandas específicas de órgãos públicos ou privados, formalizadas por meio de convênios ou contratos, conforme o caso.

Art. 6º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* voltados ao atendimento da demanda social poderão ser:

a) gratuitos, respeitadas as disponibilidades financeiras, de pessoal e de infraestrutura da instituição; ou

b) autofinanciados, com os custos totais ou parciais sendo assegurados pelos alunos ou por instituições públicas ou privadas.

§ 1º As propostas de criação de cursos gratuitos ou autofinanciados deverão obedecer ao calendário definido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (PROPED) para julgamento pelas instâncias competentes e implantação, prevendo-se o recebimento das mesmas nos meses de abril e outubro de cada ano, devendo as suas avaliações ocorrer até os meses de junho e dezembro, respectivamente.

### **CAPITULO IV**

#### **DAS VAGAS**

Art. 7º Os cursos autofinanciados ou aqueles oriundos de convênio ou contrato com instituições públicas ou privadas, preencherão, obrigatoriamente, um mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas para atendimento gratuito de servidores docentes e técnico-administrativos da UFRA e/ou de pessoas de comprovada carência financeira, aprovadas em processo seletivo definido pelo Colegiado do Curso.

§ 1º A disponibilidade de vagas para candidatos carentes e para servidores da Universidade, assim como os critérios de seleção, deverão constar do projeto do Curso e ser amplamente divulgados no edital correspondente.

§ 2º A PROPED divulgará em sua página eletrônica as vagas gratuitas e o número destas.

§ 3º Caso não sejam preenchidas todas as vagas inicialmente destinadas à gratuidade, o Curso isentará de pagamento candidatos aprovados na seleção, em número suficiente para garantir que 30% (trinta por cento) dos alunos da turma usufruam da gratuidade.

## **CAPITULO V**

### **DO CORPO DOCENTE**

Art. 8º O corpo docente de cursos de pós-graduação *lato sensu*, deverá ser constituído por pelo menos 70% de professores com título de mestre ou doutor obtido em programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os demais membros do corpo docente, correspondentes, no máximo, a 30% (trinta por cento) do total, deverão ter título de especialistas.

Art. 9º Os cursos de que trata esta Resolução serão ministrados por professores e técnico-administrativos da UFRA, eventualmente profissionais externos a UFRA, desde que atendam o Artigo 8º desta resolução, não devendo a participação de técnico-administrativos e de docentes externos à UFRA exceder, nem 30% (trinta por cento) do número de docentes, nem 30% (trinta por cento) da carga horária do Curso.

§ 1º Não serão computados como docentes externos à UFRA aqueles cedidos à instituição por meio de convênio.

§ 2º Para fazer parte do corpo docente do Curso, os técnico-administrativos da UFRA e profissionais de outras instituições deverão possuir experiência anterior em magistério ou formação em docência, devidamente comprovada.

Art. 10º As unidades promotoras dos cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão alocar as respectivas Cargas Horárias de seus professores, desde que se trate de cursos gratuitos.

## **CAPITULO VI**

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES**

Art. 11 Os projetos dos cursos autofinanciados e de contrato ou convênio apresentarão orçamento detalhado incluindo:

I - a receita prevista;

II – a projeção de despesas com cotações de preços para compor as estimativas de custos;

III – separar despesas de acordo com a sua natureza.

Parágrafo único. Apenas despesas relacionadas à oferta do Curso poderão ser incluídas no orçamento detalhado informado no projeto.

Art. 12 Os recursos financeiros captados para a execução dos cursos de especialização deverão ser, independentemente de sua natureza, geridos exclusivamente pela própria UFRA ou por fundação de apoio credenciada pela UFRA, com base em contrato ou convênio específico,

cabendo ao coordenador do Curso definir o emprego dos recursos, efetuar o ordenamento de despesas e acompanhar a prestação de contas.

§ 1º. A prestação de contas será elaborada pela UFRA ou por fundação com ciência do diretor da unidade e aprovada pelo CONSAD, no caso de execução direta ou CONSUN no caso de execução por fundação de apoio.

§ 2º. Após a aprovação da prestação de contas em todas as instâncias, os eventuais saldos financeiros destinados ao curso da pós-graduação, deverão ser posteriormente destinados aos institutos/campi de execução do curso.

Art. 13 O projeto destinará até 5% dos recursos arrecadados à Administração superior da Universidade Federal Rural da Amazônia, 5% às Unidades gestora e executora e 5% à instituição de apoio à UFRA (quando houver a interveniência);

§ 1º. Dentre os custos administrativos previstos para a execução dos contratos e convênios, nos termos da legislação vigente, deverão ser destinados 60% (sessenta por cento) dos valores devidos à Administração Superior da UFRA para um fundo de pesquisa e pós-graduação a ser administrado pela PROPED e 40% (quarenta por cento) para a PROAF.

§ 2º. Aplicação de até 5% do recurso destinado a fundação estará condicionada a apresentação dos custos operacionais.

§ 3º. A não aplicação dos percentuais descritos no caput estarão sujeitos a apresentação de justificativa a ser aprovada pelo CONSAD, no caso de execução direta ou CONSUN no caso de execução por fundação de apoio.

Art. 14 Os cursos de pós-graduação *lato sensu* autofinanciados ou de contrato ou convênio poderão destinar recursos para pagamento de despesas com:

- a) horas-aula para preparar e ministrar disciplinas;
- b) atividades de orientação de trabalhos de conclusão de curso;
- c) atividades de coordenação, secretaria e apoio administrativo do Curso;
- d) deslocamento, hospedagem ou diárias para professores do Curso;
- e) material de apoio didático-pedagógico;
- f) melhoria da infraestrutura das Unidades executoras do Curso;
- g) outras finalidades compatíveis com a proposta e justificadas no projeto original do curso.

§ 1º Os servidores docentes e técnico-administrativos da UFRA somente poderão receber remuneração pelas atividades definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, quando as mesmas não tiverem sido incluídas em suas cargas horárias semestrais.

§ 2º Para o docente da UFRA, a soma da carga horária de atividades remuneradas de qualquer natureza em cursos *lato sensu* não poderá exceder a 10 horas semanais.

§ 3º Os servidores técnico-administrativos poderão receber remuneração pelas atividades de apoio a curso de especialização, desde que as mesmas não conflitem com as suas funções e não ultrapassem 10 (dez) horas semanais.

§ 4º Para fins de remuneração, os docentes e técnico-administrativos da UFRA deverão juntar ao projeto do Curso uma declaração pessoal e uma declaração do responsável por sua Unidade

de lotação, informando que as suas atividades no Curso não estão incluídas na sua carga horária de trabalho e não comprometem o cumprimento das atividades previstas na sua Unidade.

## **CAPITULO VII**

### **DO FUNCIONAMENTO DO CURSO**

Art. 15 A seleção deverá ser realizada através de Edital elaborado e aprovado pelo colegiado do campi ou instituto e homologado pelo colegiado da pós-graduação.

Art. 16 A verificação da frequência e da aprendizagem são de competência do Coordenador de curso.

Art. 17 O sistema de verificação da aprendizagem será feito consoante ao estabelecido no Regimento Geral da Pós-graduação da UFRA.

Art. 18 Os cursos de especialização terão carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula efetivas.

§ 1º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser realizados em uma ou mais etapas, não podendo exceder 18 (dezoito) meses consecutivos.

§ 2º O prazo para a realização do Curso deverá ser observado para o cumprimento de todas as atividades previstas, inclusive elaboração e defesa de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

§ 3º O cumprimento do disposto no § 3º deste artigo constitui condição para a proposição de nova edição do mesmo Curso, ou de outro com a participação de qualquer docente do Curso cujo relatório não foi entregue à Unidade de vínculo do Coordenador.

## **CAPITULO VIII**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 19 Cada Curso de pós-graduação *lato sensu* será dirigido por um Coordenador, constituído nos termos do seu projeto pedagógico, respeitado, no que couber, o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFRA e Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFRA.

Art. 20 A avaliação, oferta e acompanhamento do Curso compreenderá competências do Coordenador, do órgão colegiado máximo da Unidade a que se vincula o Curso, da Direção da Unidade, da PROPED e do CONSEPE.

§ 1º Compete ao Coordenador do Curso:

- a) observar estritamente o disposto na presente Resolução, na elaboração da proposta de curso;
- b) prestar as informações necessárias à avaliação e acompanhamento do Curso;
- c) realizar o Curso em acordo com o previsto no projeto;
- d) encaminhar à Unidade de vínculo do Coordenador o Relatório Final do Curso e os documentos necessários à expedição dos Certificados no prazo de 60 (sessenta dias) após a conclusão do mesmo.

§ 2º Compete ao órgão colegiado da Unidade a que se vincula o Curso:

- a) analisar a compatibilidade da proposta do Curso com a presente Resolução;

- b) analisar a compatibilidade da proposta do Curso com os demais encargos dos docentes envolvidos na Unidade;
- c) aprovar o projeto do Curso com base em parecer segundo o modelo que compõe o anexo desta Resolução;
- d) avaliar e aprovar o Relatório Final do Curso e enviá-lo, junto com os demais documentos, à PROPED, para emissão dos Certificados, no prazo de 120 dias após a data prevista no projeto para conclusão do Curso.

§ 3º Compete à Direção da Unidade a que se vincula o Curso:

- a) acompanhar as propostas aprovadas na Unidade, inclusive aquelas devolvidas à mesma pela PROPED, por não atendimento dos requisitos desta Resolução;
- b) reencaminhar à PROPED a proposta de curso que sofreu ajustes após aprovação pelo órgão colegiado máximo da Unidade para atender aos requisitos desta Resolução;
- c) acompanhar o processo seletivo do Curso, garantindo o atendimento do limite de vagas gratuitas, destinadas a servidores da UFRA e a alunos carentes, nos cursos autofinanciados e de convênio ou contrato;
- d) acompanhar a oferta do Curso em conformidade com o projeto aprovado pelo órgão colegiado máximo da Unidade;
- e) emitir parecer sobre o Relatório Final do Curso, no órgão colegiado máximo da unidade.

§ 4º Compete à PROPED:

- a) orientar os interessados sobre os requisitos para a oferta de Cursos de Especialização;
- b) conferir as propostas aprovadas nas Unidades da UFRA e devolver ao Diretor da Unidade aquela que não atender aos requisitos definidos nesta Resolução;
- c) encaminhar ao Colegiado de Pós-Graduação as propostas submetidas e aprovadas nas Unidades, em acordo com os requisitos definidos nesta Resolução;
- d) disponibilizar ao Colegiado de Pós-Graduação e ao CONSEPE os documentos e dados relativos às propostas de cursos;
- e) emitir os certificados aos concluintes dos cursos.

§ 5º Compete ao CONSEPE:

- a) aprovar ou não a proposta do Curso, com base em parecer emitido pelo Colegiado de Pós-Graduação;
- b) aprovar ou não a suspensão da autorização para oferta do Curso com base em manifestação da PROPED, do Colegiado da Unidade ou do Colegiado do Curso.

## **CAPITULO IX**

### **DA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO**

Art. 21 Após a conclusão do Curso, o Coordenador terá o prazo de dois meses para apresentar à Unidade de vínculo o Relatório do Curso e todos os documentos necessários para a expedição dos Certificados.

Art. 22 Os certificados de cursos de pós-graduação *lato sensu* serão encaminhados para registro somente após avaliação e aprovação do Relatório Final do Curso pelos órgãos colegiados máximos das Unidades acadêmicas envolvidas.

§ 1º Farão jus ao certificado os alunos que tiverem obtido aproveitamento segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos, exigindo-se, nos cursos presenciais, pelo menos setenta e cinco por cento (75%) de frequência.

§ 2º Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* devem mencionar a área de conhecimento do Curso e ser acompanhados do respectivo histórico escolar, no qual devem constar, obrigatoriamente:

I - relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores responsáveis;

II - período e local em que o curso foi realizado e sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III - título da monografia ou do trabalho de conclusão do Curso e nota ou conceito obtido;

IV - declaração da instituição de que o Curso cumpriu todas as disposições da presente Resolução;

V – no caso de cursos ministrados a distância, deve ser fornecida adicionalmente a indicação do ato legal de credenciamento da instituição.

## **CAPITULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23 Não poderão ser aprovados pelo órgão colegiado máximo da Unidade propostas que se caracterizem como reedições de cursos cujo Relatório Final não foi ainda aprovado pelo mesmo Colegiado, ou propostas de curso de cujo corpo docente participem professores que atuaram em cursos cujo Relatório Final não foi ainda aprovado pelo mesmo referido órgão.

Art. 24 A PROPED não encaminhará ao Colegiado de Pós-Graduação nenhuma proposta de curso novo originada de Unidade que esteja inadimplente no encaminhamento de Relatório Final de curso anteriormente aprovado.

Art. 25 A presente Resolução não se aplica aos Programas da Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica – DEB/CAPES.

Art. 26 Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Pesquisa e Pós- Graduação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 27 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal Rural da Amazônia, em 02 de fevereiro de 2018

MARCEL DO NASCIMENTO BOTELHO

R e i t o r

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

## ANEXO II

### PROPOSTA DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO

#### PARECER

Título do Curso de Especialização	
Coordenador	
Unidade Executora (Instituto ou Campus)	
Parecerista	

#### Natureza do Curso

Gratuito	
Autofinanciado	
Contrato ou convênio	

#### Dados do Curso

Carga horária	
Duração	
Data de início	
Data de encerramento	
Total de vagas	
Vagas gratuitas	
Receita prevista	
Despesas previstas	

#### Dados do Corpo Docente

Número total de docentes	
Número de docentes da UFRA	

### COMPATIBILIDADE GERAL DA PROPOSTA COM A RESOLUÇÃO xxxx/2018

ASPECTO ANALISADO	SIM	NÃO
Os objetivos do Curso são claros e compatíveis com o planejamento acadêmico da Unidade.		
O Curso atende à exigência de pelo menos 360 horas de carga horária.		
A duração prevista para o Curso encontra-se dentro do limite de 18 meses (incluindo elaboração e defesa de trabalho de conclusão).		

As Unidades de vínculo dos docentes concordaram com a participação dos docentes no Curso.		
Pelo menos 70% dos docentes são docentes da UFRA.		
Pelo menos 70% da carga horária do Curso ficará sob a responsabilidade de docentes da UFRA.		
Pelo menos 70% dos docentes têm o título de Mestre ou Doutor.		
Dentre os docentes que não têm o título de Mestre ou Doutor, todos têm o título de Especialista e experiência anterior em magistério ou formação em docência.		
Para cada docente ou servidor técnico-administrativo que será remunerado pela participação no Curso, a proposta apresenta uma declaração pessoal e uma declaração do responsável por sua Unidade de lotação, informando que as atividades no Curso não estão incluídas na sua carga horária de trabalho e não comprometem o cumprimento das atividades previstas na sua Unidade.		
O sistema de verificação de aprendizagem está em acordo com o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFRA.		
O Curso atende à exigência de não constituir reedição de Curso com Relatório Final ainda não aprovado.		
O Curso atende à exigência de não incluir docentes que participaram de outro curso com Relatório Final ainda não aprovado.		
Acompanha a proposta do Curso os documentos listados no item Observações 2, ao final deste documento.		

#### CURSO AUTOFINANCIADO - COMPATIBILIDADE COM A RESOLUÇÃO xxxx/2018

ASPECTO ANALISADO	SIM	NÃO
O Curso destina pelo menos 30% das vagas a servidores docentes e técnico-administrativos da UFRA e/ou a alunos carentes.		
No orçamento previsto há compatibilidade entre receitas e despesas. As despesas previstas são detalhadas por rubrica e por itens.		
As despesas previstas atendem apenas itens relacionados à oferta do Curso.		
O projeto destina pelo menos 5% dos recursos arrecadados à Gestão Superior da Universidade Federal Rural da Amazônia.		

#### CURSO DE CONVÊNIO - COMPATIBILIDADE COM A RESOLUÇÃO xxxxxx/2018

ASPECTO ANALISADO	SIM	NÃO
O Curso destina pelo menos 30% das vagas a servidores docentes e técnico-administrativos da UFRA e/ou a alunos carentes.		
No orçamento previsto, há compatibilidade entre receitas e despesas. As despesas previstas são detalhadas por rubrica e por itens		
As despesas previstas atendem apenas itens relacionados à oferta do Curso.		
O projeto destina pelo menos 5% dos recursos arrecadados à Gestão Superior da Universidade Federal Rural da Amazônia.		

Observações:

1) Podem ser recomendadas apenas as propostas que receberam avaliação positiva em todos os itens dos quesitos de Compatibilidade da Proposta com a Resolução xxxx/2018.

2) Precisam acompanhar a proposta os seguintes documentos:

- Curriculum vitae do corpo docente;
- Projeto Pedagógico (Modelo INEP);
- Declaração individual de participação do docente no Curso, emitida pela Unidade de lotação, de que a atividade não está incluída na carga horária de trabalho quando se tratar de Curso com remuneração de docente;
- Termo de compromisso do órgão ou empresa financiador(a), quando se tratar de Curso de convênio ou contrato;
- Parecer da Assessoria de Educação a Distância quanto à viabilidade do Curso, no caso de Curso a distância;
- Termo de compromisso do Coordenador;

#### APRECIAÇÃO DA PROPOSTA

Conclusão:

Recomendado

Não Recomendado

Belém, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

PARECERISTA